



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Instrução Normativa Nº 03/2019.

Altera o art. 5º e seus §§ 1º e 4º, o art. 6º, o art. 7º e suas alíneas a), b) e d) da Instrução Normativa nº 02, de 08 de abril de 2019, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa e determina as competências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a busca de maior eficiência da gestão e a necessidade de adoção de medidas administrativas para o cumprimento dos princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.476, de 05 de dezembro de 2018, que altera a redação dos anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016 – Lei de Estrutura Administrativa – incorporando as atribuições de gerenciamento e fiscalização de contratos ao então Departamento de Captação de Recursos, o qual passou a ser o Departamento de Captação de Recursos e Gestão de Contratos;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 5º e seus §§ 1º e 4º e o art. 6º da Seção II - Das Competências, da Instrução Normativa nº 02, de 08 de abril de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

Seção II

Das Competências

Art. 5º A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Superintendente-Geral de Governança quanto às irregularidades cometidas em licitações ou contratos visando à apuração de responsabilidade de fornecedor.

§1º Compete ao Superintendente-Geral de Governança proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade;

...



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4º Excepcionalmente, a competência para autuação processual e decisão de PAAR, quer em Primeira Instância ou Superior Instância, poderão ser avocadas pelo Prefeito Municipal, por motivo de caso fortuito ou força maior, quando o Superintendente-Geral de Governança declinar de sua competência.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Superintendente-Geral de Governança, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal.

(NR)

Art. 2º Ficam alterados o art. 7º e suas alíneas a), b) e d) da Seção III - Dos Procedimentos, da Instrução Normativa nº 02, de 08 de abril de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo administrativo, a ser encaminhado pela Superintendência-Geral de Governança, devendo conter quando necessário, os elementos essenciais como prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências indicando a aplicação da penalidade que se pretende aplicar, determinando a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa, indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem:

...

a) O Superintendente-Geral de Governança, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão (Superintendente-Geral de Governança), a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

...

d) O Superintendente-Geral de Governança poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa, 30 de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda